



Baixado em 05/08/2019

Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Legislação Justiça e Redação Final

Finanças, Orçamento e Fiscalização

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2019

Educação, Saúde e Assistência Social

INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.

A Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos:

- I** – Despertar no estudante a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II** – Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III** – Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos alunos em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

- I** – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Sapezal;
- II** – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Sapezal e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III** – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Sapezal que mais afetam a população;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

IV – Proporcionar situações em que os alunos, representado as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º A “Câmara Mirim” será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo 5 (cinco) vagas reservadas a alunos do ENSINO FUNDAMENTAL II e 4 (quatro) vagas reservadas a alunos do ENSINO MÉDIO, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos e particulares do Ensino Fundamental II e Médio do Município de Sapezal, mediante processos seletivos de escolha, vedada a reeleição.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados nos estabelecimentos escolares públicos e particulares do município de Sapezal-MT;

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 13 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados, de acordo com o “caput” deste artigo;

§ 3º A campanha deverá se desenvolver internamente nos estabelecimentos de ensino mencionados no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária;

§ 4º Caberá à Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral;

§ 5º Os critérios apontados no parágrafo anterior e outros aspectos necessários para a eleição dos Vereadores Mirins, inclusive as condições para a posse e exercício do mandato, serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º A eleição para a Câmara Mirim ocorrerá no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo Único. O Vereador Mirim exercerá o mandato de 01 ano (um), período durante o qual fará jus à ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início da Sessão Legislativa Mirim e no início do 2º semestre legislativo mirim, no valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por Vereador Mirim.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Art. 5º Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

Art. 6º Serão eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) suplentes.

§ 1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal para diplomação e posse na primeira semana do mês de fevereiro.

§ 2º A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade sapezalense, relativas à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º As propostas dos Vereadores-Mirins serão objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes, por iniciativa do Legislativo Municipal.

Art. 8º As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Sapezal(MT).

Parágrafo Único. A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Art. 9º As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas pelo quórum da maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir quórum integral será permitido que o suplente substitua o titular – na ausência deste – mediante simples comunicado;

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular em caso de desistência formalizada, se este faltar a 2 (duas) sessões consecutivas sem motivo justificável, sofrer punição disciplinar na escola ou, ainda, deixar de tomar posse sem motivo justificado.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Art. 10. O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Sapezal, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos 18 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.


Adilton Francisco dos Santos
Vereador


Bárbara Bongioiolo Sachetti
Vereadora